



Processo n. 178.485/08

CONTRATO N. 2009/191.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO ELETRÔNICA DE TELEVISÃO, DENOMINADO *PAINEL PAY TV*.

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., situado na Avenida Álvares Cabral, 374, sala 1301, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o n. 42.196.550/0001-78, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores, o senhor ANTÔNIO RICARDO ALVES FERREIRA e a senhora DORA DA SILVA CÂMARA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições constantes do processo em referência, da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de medição eletrônica de televisão, denominado “Painel Pay TV”, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento, em seus Anexos e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 1º/10/09;
- b) Declaração de Exclusividade da empresa, emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa, datada de 20/4/09.



Parágrafo segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente as condições e especificações constantes do Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o *software* “Media Workstation Standard”, que poderá ser instalado para até 8 (oito) usuários.

Parágrafo primeiro – Os bancos de dados para a atualização do *software* referido no *caput* desta Cláusula serão enviados semanalmente pela CONTRATADA através de acesso pela Internet, de acordo com o cronograma a ser fornecido a cada exercício durante a vigência do contrato.

Parágrafo segundo - Os cronogramas de 2009 e 2010 constituem o anexo 4 deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O *software* necessário para a execução do objeto deste Contrato, deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA prestará treinamento aos usuários da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega e instalação do *software*, com vistas ao pleno uso da ferramenta objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O agendamento do treinamento será feito em contato com o órgão fiscalizador estipulado na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo segundo – Além do treinamento estipulado no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA disponibilizará 2 (duas) vagas à CONTRATANTE no curso *Media Class*, cujas informações sobre seu conteúdo, carga horária e local de realização deverão ser comunicadas ao órgão fiscalizador pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDACÕES AO USO DA PESQUISA

Deverão ser observadas as condições constantes do Anexo n. 03 a este Contrato quanto à utilização e demais condições referentes à pesquisa objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo - A aplicação de multas e sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração, observado o item 3.2 do Anexo n. 3.

Parágrafo terceiro - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto - Além do previsto no parágrafo acima, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as enunciadas neste instrumento e no processo referente, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, observado o item 3 do Anexo n. 3.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$249.558,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de R\$20.796,50 (vinte mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento/serviço,



bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e lei n. 11.488, de 2007, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE002278, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/10/09 a 30/9/10, podendo ser prorrogado em conformidade com ao disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a COORDENAÇÃO TV CÂMARA da Câmara dos Deputados, localizado no térreo do Edifício Principal, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de outubro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Antônio Ricardo Alves Ferreira
Diretor
CPF n. 663.601.027-49

Dora da Silva Câmara
Diretora
CPF n. 032.494.918-96

Testemunhas: 1) _____

2) _____



Processo n. 178.485/08

Contrato n. 2009/191.0

ANEXO N. 01

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

- 1.1** Prestação de serviços de medição eletrônica de televisão, denominado “Painel Pay TV”

2. Metodologia

- 2.1** O painel de televisão por assinatura, *Painel Pay TV*, é uma ferramenta para medição regular de audiência de televisão.
- 2.2** O painel é composto por uma amostra de 660 domicílios, que têm instalado um aparelho medidor denominado “peoplemeter”, que mede o comportamento de audiência dos indivíduos.
- 2.3** O *Painel Pay TV* é composto por 8 (oito) regiões metropolitanas – Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Distrito Federal, Campinas e Florianópolis.
- 2.4** No painel são mensuradas todas as formas de recepção do sinal dos canais de televisão, todas as operadoras de TV por assinatura, parabólica, UHF e VHF.

3. Especificação ferramental

- 3.1** Para a análise das informações de audiência, a CONTRATADA disponibilizará o software *Media Workstation Standard*. O software poderá ser instalado para até 8 (oito) usuários na emissora.
- 3.2** O *Media Workstation Standard* é uma ferramenta que possibilita a análise das audiências domiciliar e individual, por programas e faixas horárias (para a Câmara dos Deputados serão disponibilizadas informações somente por faixas horárias) das principais emissoras que transmitem em TV por assinatura na área pesquisada.
- 3.3** As variáveis disponíveis para análise serão as seguintes: audiência, participação de audiência, alcance e perfil de audiência (para todas as variáveis demográficas presentes no estudo, sexo, idade e classe social).



Processo n. 178.485/08

Contrato n. 2009/191.0

ANEXO N. 02**TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	Deixar de disponibilizar o software “Media Workstation Standard” e os bancos de dados dentro do prazo estabelecido no Parágrafo terceiro da Cláusula Terceira deste contrato, por dia de atraso.	5%
2.	Deixar de encaminhar semanalmente os banco de dados para atualização do software de acordo com o cronograma de entrega do IBOPE Mídia definido para cada ano, por dia de atraso, após decorrido o respectivo prazo de tolerância previsto no cronograma (Anexo n. 04).	1%
3.	Deixar de prestar o treinamento previsto na Cláusula Quarta deste contrato, por dia de atraso.	5%
4.	Deixar de disponibilizar as vagas no curso Media Class	5%
5	Deixar de corrigir, reparar, refazer ou substituir qualquer componente que esteja inviabilizando a utilização do software, por solicitação	1%



Processo n. 178.485/08

Contrato n. 2009/191.0

ANEXO N. 03

DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO FORNECIMENTO E USO DA PESQUISA

1. Propriedade dos serviços e confidencialidade

- 1.1 É garantido à CONTRATANTE o direito limitado de usar os resultados das pesquisas objeto deste Contrato, em proveito exclusivo da TV Câmara, emissora de televisão de propriedade da CONTRATANTE.
- 1.2 A presente contratação não transfere à CONTRATANTE a propriedade de quaisquer pesquisas, serviços ou produtos fornecidos.
- 1.3 As pesquisas são consideradas confidenciais e sigilosas, comprometendo-se a CONTRATANTE a conservá-las apenas para o seu uso, ficando vedada a sua reprodução, no todo ou em parte. A obrigação de sigilo ora pactuada permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste Contrato.
- 1.4 Durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento das pesquisas objeto deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a impedir a sua divulgação ou o uso não autorizado, empregando, para tanto, as mesmas medidas tomadas para proteção de suas próprias informações confidenciais, responsabilizando-se, ainda, pela eventual divulgação das pesquisas por seus prepostos, funcionários e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso a elas.
- 1.5 A CONTRATANTE não divulgará qualquer pesquisa sem a prévia anuênciia por escrito da CONTRATADA, exceto quando sob a sua exclusiva responsabilidade e desde que estritamente necessário, para os seus funcionários e/ou administradores e contratados, ou quando exigido por ordem judicial, hipótese em que a CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA imediatamente após o recebimento da intimação judicial, para que a CONTRATADA possa adotar as medidas necessárias à proteção das pesquisas.
- 1.6 As obrigações de sigilo e confidencialidade não são aplicáveis a pesquisas que sejam levadas ao conhecimento de terceiros de outra forma, que não através de ato ou omissão da CONTRATANTE, que sejam do conhecimento da CONTRATANTE na data de sua revelação



pela CONTRATADA, que sejam transmitidas diretamente a terceiros pela CONTRATADA ou que sejam desenvolvidas independentemente pela CONTRATANTE.

- 1.7 Não obstante o disposto nos subitens 1.3 a 1.6 acima, a CONTRATANTE poderá reproduzir trechos das pesquisas, em forma resumida ou em conjunto, para as suas agências de publicidade, varejistas, corretores, distribuidores e atacadistas, na medida em que tais informações sejam úteis ao marketing de seus produtos; publicar trechos limitados das pesquisas, em suas atividades e em material promocional para clientes; relatórios anuais para o mercado financeiro (corretores de investimentos, bancos e outros) e para os veículos de comunicação (jornais, televisão, rádio, editores da Internet), neste caso observadas as disposições do item 2 deste Anexo, para os fins de promoção de sua imagem ou de seus produtos exclusivamente. Todavia, a reprodução ou publicação de trechos das pesquisas deverá ser feita em dimensão que não comprometa a comercialização dos serviços da CONTRATADA.
- 1.8 Em todos os casos, a pesquisa divulgada deverá ser claramente identificada, evitando-se sua apresentação de forma a induzir em erro, e dando ciência de que o titular do respectivo direito autoral reserva todos os seus direitos e de que o titular do direito autoral das pesquisas é a CONTRATADA.
- 1.9 Fica expressamente vedada a transferência, cópia ou divulgação, a qualquer título, de qualquer pesquisa pela CONTRATANTE, a terceiros.
- 1.10 A CONTRATADA não revelará à CONTRATANTE informações suficientes para a identificação dos domicílios da amostra, salvo as que já se encontram especificadas na descrição da pesquisa.
- 1.11 Caso a CONTRATADA entenda que a elaboração de relatórios por parte da CONTRATANTE é prejudicial à comercialização dos seus serviços, deverá notificar a CONTRATANTE, informando, por escrito, a sua discordância, solicitando a mudança, regularização ou o enquadramento que entender necessário.
- 1.12. Caso a CONTRATANTE seja notificada nos moldes descritos no item 1.11 acima e se recuse a atender à solicitação da CONTRATADA, a CONTRATADA poderá considerar este contrato rescindido de pleno direito, suspender a execução dos serviços e cobrar a multa prevista no item 3.5 deste Anexo.
- 1.13. O conteúdo dos relatórios enviados pela CONTRATANTE aos seus clientes, elaborados pela CONTRATANTE com base nas pesquisas fornecidas pela CONTRATADA, é de exclusiva responsabilidade da



CONTRATANTE. Por conseguinte, a CONTRATANTE se compromete e se obriga a assumir todos e quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades, mantendo a CONTRATADA protegida contra todos e quaisquer procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, bem como de quaisquer reclamações originadas a partir dos relatórios enviados pela CONTRATANTE aos seus clientes, mesmo que, para tanto, seja necessário reembolsar a CONTRATADA de quaisquer quantias cujo pagamento lhe seja atribuído a este título.

2. Publicação de anúncios

- 2.1 As partes reconhecem e aceitam que a publicação de anúncios com base nas pesquisas deverá atender às seguintes normas e condições:
 - a) a utilização do nome da CONTRATADA em anúncio deverá ser feita apenas como fonte de pesquisas. Na indicação do nome da CONTRATADA como fonte de pesquisas, a letra utilizada não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da maior letra utilizada pela CONTRATANTE no anúncio, no sentido de se evitar distorções entre o conteúdo do anúncio e a indicação da fonte das pesquisas;
 - b) os índices apresentados no anúncio da CONTRATANTE deverão estar especificados quanto à sua natureza (índice de audiência, alcance 24 horas, etc.) e aos dias da semana, faixas horárias, períodos (mês, semana, trimestre, etc.) e público (*targets*) a que se referem;
 - c) o anúncio deverá indicar expressamente o *software* do qual foi extraída a pesquisa apresentada, possibilitando a qualquer outro assinante da pesquisa localizar a referida informação e confirmar sua fidedignidade;
 - d) fica expressamente desaprovada, pela CONTRATADA, a citação de nomes de empresas concorrentes, em anúncios de qualquer natureza. Caso seja necessário mencionar concorrentes nos anúncios, a CONTRATANTE compromete-se a omitir seus nomes, referindo-se a eles como, por exemplo, “Concorrente A”. Não será permitida, portanto, a menção de nomes dos programas e/ou de quadros veiculados pelas empresas concorrentes nos anúncios, ou de qualquer outra informação ou sinal que possa identificar a empresa concorrente;



- e) todo e qualquer anúncio deverá ser submetido à aprovação da CONTRATADA antes de ser publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A aprovação ou desaprovação de um anúncio é feita com base na correção dos dados citados e de suas especificações;
- f) não serão aprovados, pela CONTRATADA, anúncios que contenham títulos capciosos, que possam induzir o leitor/telespectador em erro de interpretação.

3. Limitação de responsabilidade,

- 3.1 A CONTRATANTE está ciente de que as pesquisas estão sujeitas a imprecisões inevitáveis ou eventuais, o que não constituirá vícios ou inadimplemento, e nem dará razão à qualquer reclamação contra a CONTRATADA, tais como:
 - a) erros-padrão decorrentes de aplicação de processos estatísticos na seleção das amostras empregadas para obtenção dos resultados das pesquisas;
 - b) técnica amostral baseada em mapas e dados censitários imperfeitos, dos censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
 - c) impossibilidade ocasional de se obter dados aproveitáveis dos colaboradores por motivos diversos;
 - d) avarias técnicas circunstanciais nos sistemas de processamento;
 - e) hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 3.2 A responsabilidade das partes pelo ressarcimento dos danos efetivamente comprovados, liquidados e suportados pela outra parte, por culpa ou dolo, está limitada aos valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.
- 3.3 As partes não serão responsáveis, em hipótese alguma, pelo ressarcimento de danos indiretos e lucros cessantes.
- 3.4 A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer consequência originada de decisão que a CONTRATANTE tenha tomado com base nos resultados das pesquisas.
- 3.5 Caso a CONTRATANTE desrespeite quaisquer das obrigações avençadas nos itens 1 e 2 deste Anexo, deverá pagar à CONTRATADA multa equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração total deste Contrato, devidamente atualizada de acordo com a variação do IGP-M, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas. O



pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cobrança respectiva.

- 3.6 A CONTRATANTE se compromete a não realizar promoções que possam induzir os entrevistados a declarar que são telespectadores/ouvintes/leitores de um determinado veículo durante a vigência do presente contrato.
- 3.7 A CONTRATADA se reserva o direito de colocar textos de advertência no corpo do relatório ou no conteúdo do banco de dados das Pesquisas no caso de identificar a realização de promoções que interfiram direta ou indiretamente no resultado das entrevistas, reproduzindo integralmente, em seu relatório ou banco de dados, o texto da promoção identificada, alertando aos usuários da Pesquisa que os mesmos devem analisar com cautela os dados referentes ao veículo em questão.
- 3.8 Caso a CONTRATADA entenda que a CONTRATANTE realizou ou está realizando promoções em desrespeito ao compromisso assumido no item 4.1 acima, deverá solicitar a CONTRATANTE que suspenda tal prática e, caso a solicitação da CONTRATADA não seja atendida, a CONTRATADA se reserva o direito de agrupar as declarações de telespectadores/ouvintes/leitores juntamente com os dados classificados como 'outros', ficando desde já certo e ajustado que, nesta hipótese, a CONTRATANTE não ficará isenta do cumprimento de qualquer obrigação estipulada neste contrato.

Processo n. 178.485/08
2009/191.0

Contrato n.

ANEXO N. 04

CRONOGRAMA DE ENTREGA – 2009							
SEM	PERÍODO	DSM		PRG/PRX (1ª remessa)		PRG/PRX (2ª remessa)	
		PayTV		PayTV		PayTV	
		Entrega	Tolerância	Entrega	Tolerância	Entrega	Tolerância
1	29/12 04/01	08/01	12/01	09/01	13/01	16/01	20/01
2	05/01 11/01	15/01	19/01	16/01	20/01	23/01	27/01
3	12/01 18/01	22/01	26/01	23/01	27/01	30/01	03/02
4	19/01 25/01	29/01	02/02	30/01	03/02	06/02	10/02
5	26/01 01/02	05/02	09/02	06/02	10/02	13/02	17/02
6	02/02 08/02	12/02	16/02	13/02	17/02	20/02	24/02
7	09/02 15/02	19/02	23/02	20/02	24/02	27/02	03/03
8	16/02 22/02	27/02	03/03	27/02	03/03	06/03	10/03
9	23/02 01/03	05/03	09/03	06/03	10/03	13/03	17/03
10	02/03 08/03	12/03	16/03	13/03	17/03	20/03	24/03
11	09/03 15/03	19/03	23/03	20/03	24/03	27/03	31/03
12	16/03 22/03	26/03	30/03	27/03	31/03	03/04	07/04
13	23/03 29/03	02/04	06/04	03/04	07/04	09/04	14/04
14	30/03 05/04	08/04	13/04	09/04	14/04	16/04	21/04
15	06/04 12/04	15/04	20/04	16/04	21/04	23/04	28/04
16	13/04 19/04	23/04	28/04	23/04	28/04	30/04	05/05
17	20/04 26/04	29/04	04/05	30/04	05/05	07/05	12/05
18	27/04 03/05	06/05	11/05	07/05	12/05	14/05	19/05
19	04/05 10/05	13/05	18/05	14/05	19/05	21/05	26/05
20	11/05 17/05	20/05	25/05	21/05	26/05	28/05	02/06
21	18/05 24/05	27/05	01/06	28/05	02/06	04/06	09/06
22	25/05 31/05	03/06	08/06	04/06	09/06	12/06	17/06
23	01/06 07/06	10/06	15/06	12/06	17/06	18/06	23/06
24	08/06 14/06	17/06	22/06	18/06	23/06	25/06	30/06
25	15/06 21/06	24/06	29/06	25/06	30/06	02/07	07/07
26	22/06 28/06	01/07	06/07	02/07	07/07	09/07	14/07
27	29/06 05/07	08/07	13/07	10/07	15/07	16/07	21/07
28	06/07 12/07	15/07	20/07	16/07	21/07	23/07	28/07
29	13/07 19/07	22/07	27/07	23/07	28/07	30/07	04/08
30	20/07 26/07	29/07	03/08	30/07	04/08	06/08	11/08
31	27/07 02/08	05/08	10/08	06/08	11/08	13/08	18/08
32	03/08 09/08	12/08	17/08	13/08	18/08	20/08	25/08
33	10/08 16/08	19/08	24/08	20/08	25/08	27/08	01/09
34	17/08 23/08	26/08	31/08	27/08	01/09	03/09	08/09
35	24/08 30/08	02/09	08/09	03/09	08/09	10/09	15/09
36	31/08 06/09	09/09	14/09	10/09	15/09	17/09	22/09
37	07/09 13/09	16/09	21/09	17/09	22/09	24/09	29/09
38	14/09 20/09	23/09	28/09	24/09	29/09	01/10	06/10
39	21/09 27/09	30/09	05/10	01/10	06/10	08/10	13/10
40	28/09 04/10	07/10	13/10	08/10	13/10	15/10	20/10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

41	05/10	11/10	14/10	19/10	15/10	20/10	22/10	27/10
42	12/10	18/10	21/10	26/10	22/10	27/10	29/10	03/11
43	19/10	25/10	28/10	03/11	29/10	03/11	05/11	10/11
44	26/10	01/11	04/11	09/11	05/11	10/11	12/11	17/11
45	02/11	08/11	11/11	16/11	12/11	17/11	19/11	24/11
46	09/11	15/11	18/11	23/11	19/11	24/11	26/11	01/12
47	16/11	22/11	25/11	30/11	26/11	01/12	03/12	08/12
48	23/11	29/11	02/12	07/12	03/12	08/12	10/12	15/12
49	30/11	06/12	09/12	14/12	10/12	15/12	17/12	22/12
50	07/12	13/12	16/12	21/12	17/12	22/12	24/12	29/12
51	14/12	20/12	23/12	28/12	24/12	29/12	31/12	05/01
52	21/12	27/12	30/12	04/01	31/12	05/01	07/01	12/01



CRONOGRAMA DE ENTREGA - 2010

BANCO PAYTV
ARQUIVOS DSM / PRG / PRX

IBOPE

		DSM		PRG/PRX (1ª Remessa)		PRG/PRX (2ª Remessa)	
SEM	PERÍODO	ENTREGA	TOLERÂNCIA	Paytv	ENTREGA	TOLERÂNCIA	Paytv
1	04/01 - 10/01	13/01	16/01		14/01	19/01	
2	11/01 - 17/01	20/01	25/01		21/01	26/01	
3	18/01 - 24/01	27/01	01/02		28/01	02/02	
4	25/01 - 31/01	03/02	08/02		04/02	09/02	
5	01/02 - 07/02	10/02	15/02		11/02	17/02	
6	08/02 - 14/02	18/02	23/02		18/02	23/02	
7	15/02 - 21/02	24/02	01/03		25/02	02/03	
8	22/02 - 28/02	03/03	08/03		04/03	09/03	
9	01/03 - 07/03	10/03	15/03		11/03	16/03	
10	08/03 - 14/03	17/03	22/03		18/03	23/03	
11	15/03 - 21/03	24/03	29/03		25/03	30/03	
12	22/03 - 28/03	31/03	05/04		01/04	06/04	
13	29/03 - 04/04	07/04	12/04		08/04	13/04	
14	05/04 - 11/04	14/04	19/04		15/04	20/04	
15	12/04 - 18/04	22/04	27/04		23/04	28/04	
16	19/04 - 25/04	28/04	03/05		29/04	04/05	
17	26/04 - 02/05	05/05	10/05		06/05	11/05	
18	03/05 - 09/05	12/05	17/05		13/05	18/05	
19	10/05 - 16/05	19/05	24/05		20/05	25/05	
20	17/05 - 23/05	26/05	31/05		27/05	01/06	
21	24/05 - 30/05	02/06	07/06		04/06	09/06	
22	31/05 - 06/06	09/06	14/06		10/06	15/06	
23	07/06 - 13/06	16/06	21/06		17/06	22/06	
24	14/06 - 20/06	23/06	28/06		24/06	29/06	
25	21/06 - 27/06	30/06	05/07		01/07	06/07	
26	28/06 - 04/07	07/07	12/07		08/07	13/07	
27	05/07 - 11/07	14/07	19/07		15/07	20/07	
28	12/07 - 18/07	21/07	26/07		22/07	27/07	
29	19/07 - 25/07	28/07	02/08		29/07	03/08	
30	26/07 - 01/08	04/08	09/08		05/08	10/08	
31	02/08 - 08/08	11/08	16/08		12/08	17/08	
32	09/08 - 15/08	18/08	23/08		19/08	24/08	
33	16/08 - 22/08	25/08	30/08		26/08	31/08	
34	23/08 - 29/08	01/09	06/09		02/09	06/09	
35	30/08 - 05/09	09/09	14/09		09/09	14/09	
36	06/09 - 12/09	15/09	20/09		16/09	21/09	
37	13/09 - 19/09	22/09	27/09		23/09	28/09	
38	20/09 - 26/09	29/09	04/10		30/09	05/10	
39	27/09 - 03/10	06/10	11/10		07/10	13/10	
40	04/10 - 10/10	14/10	19/10		14/10	19/10	
41	11/10 - 17/10	20/10	25/10		21/10	26/10	
42	18/10 - 24/10	27/10	01/11		28/10	03/11	
43	25/10 - 31/10	04/11	09/11		04/11	09/11	
44	01/11 - 07/11	10/11	15/11		11/11	16/11	
45	08/11 - 14/11	17/11	22/11		18/11	23/11	
46	15/11 - 21/11	24/11	29/11		25/11	30/11	
47	22/11 - 28/11	01/12	06/12		02/12	07/12	
48	29/11 - 05/12	08/12	13/12		09/12	14/12	
49	06/12 - 12/12	15/12	20/12		16/12	21/12	
50	13/12 - 19/12	22/12	27/12		23/12	28/12	
51	20/12 - 26/12	29/12	03/01		30/12	04/01	
52	27/12 - 02/01	05/01	10/01		06/01	11/01	